

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

304453886

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio n.º 5252/2011

Processo: 9/11.9TBOLR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 189422

Insolvente: Marco Filipe de Almeida Agostinho Mota
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Zona do Pinhal, Crl e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Oleiros, Secção Única de Oleiros, no dia 06-04-2011, 23h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marco Filipe de Almeida Agostinho Mota, Endereço: Av. São Sebastião, n.º 7, Orvalho, 6185-310 Orvalho OLR com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sergio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada destina-se também ao exercício do direito de contraditório quanto ao incidente deduzido pelos autores de exoneração do passivo restante, e respectiva apreciação e poderá também

destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador da Insolvência verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Isménia Alves*.

304563349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5253/2011

Processo n.º 75/11.7TBVNO — Insolvência de pessoa singular requerida

Requerente: Caixa Credito Agric. Mútuo do Ribatejo Norte
Insolvente: João Manuel Lopes de Sousa Dias e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 28-03-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Lopes de Sousa Dias, Padeiro, estado civil: Casado, nascido em 04-04-1967, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Caxarias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 179052594, BI — 7777474, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias.

Isabel Maria de Oliveira Fonseca Dias, estado civil: Casado, NIF — 194154807, Endereço: Rua dos Combatentes, 184, 1.ªEsq., Caxarias, 2435-116 Caxarias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304528421

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 5254/2011

Processo: Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 168/06.2TBENT-B — Secção Única

Insolvente: Smart-Pólis — Soc. Imobiliária, S. A.

Referência: 835699

A Dra. Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora/ insolvente Smart-Pólis — Soc. Imobiliária S. A., número de identificação fiscal 505826968, Endereço: Parque Industrial da Espinheira; Edifício Administrativo; Espinheira; 3360-287 Sazes do Lorvão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

304576536

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5255/2011

Processo n.º 628-D/2002 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Requerido: Avelino Cordeiro.

A Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

304553637

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5256/2011

Processo: 2144/10.1TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Transportes Claro & Mendes, L.ª, NIF — 504527339, Endereço: Travessa do Outeiro, N.º 1, Casas de Baixo, Casais Baixo, 3105-031 Carnide

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do CIRE.

04/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

304546996

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5257/2011

Processo 542/11.2TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção do Porto, no dia 04-04-2011, às 16:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sandra Patrícia Fernandes Silva, NIF — 242172695, com domicílio na Professor Bento Jesus Caraça N.º 373, 2.º esq., 4200-132 Porto. Para Administrador da Insolvência é nomeado Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artº 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

304550486